

“Acabamos sempre adquirindo o rosto da nossa verdade.”

(Albert Camus)



Português de Ofício

Não só ... mas também e a vírgula

Essa é uma expressão que se desdobra em outras com o mesmo sentido:

**não apenas/só ... mas também/ainda/senão
não só ... como (também)**

É corrente em nossos textos, no entanto parece gerar dúvida quanto ao uso ou não de vírgula. Não sem razão. Estamos acostumados a pensar na conjunção “mas” como adversativa. No caso das expressões enfáticas que listamos, a conjunção, dentro daquela estrutura maior, tem função aditiva.

Veja:

O reclamante alega que o Juízo de origem entendeu pela aplicação imediata da Lei 13.467/17 não só em direito processual mas também em direito material do trabalho.

A condenação aqui imposta objetiva não apenas garantir à vítima um lenitivo proporcional à extensão do dano sofrido como também impor ao ofensor punição pedagógica capaz de coibir a reiteração da conduta ilícita.

Observe que ambos os exemplos expressam duas situações unidas, adicionadas uma a outra. Se quisermos, é possível substituir “não só... mas também” e assemelhados pela conjunção aditiva “e”.

O reclamante alega que o Juízo de origem entendeu pela aplicação imediata da Lei 13.467/17 em direito processual e em direito material do trabalho.

Por ser uma adição, a vírgula antes do “mas” é completamente desnecessária, mesmo que a construção nos pareça muito longa. Que jogue a primeira pedra quem jamais tascou uma vírgula apenas por causa do tamanho de uma sentença; ou quem, meramente por ver a conjunção “mas”, não lançou mão desse sinal gráfico. Lembre-se de que nem sempre “mas” é adversativa. Convém olhar além das aparências.

É preciso, entretanto, ter cuidado para não cair em outra tentação. Há estruturas em que o advérbio de negação e a conjunção adversativa estão juntos, mas o sentido articulado é realmente adversativo: não isso, mas aquilo.

Observe:

O reclamante não apresentou provas, mas trouxe alegações pertinentes.
(não isso) (mas aquilo)

Nesse caso, “mas” liga duas orações que mantêm entre si a ideia de contraste, logo a vírgula é obrigatória.

Até a próxima!



Enfoque

Consolidação de Normas - Norma Matriz

No [Breve Faciam n.15](#), a coluna Enfoque abordou o tema “Consolidação de Normas”, contextualizando a gênese da produção normativa no país. Além disso, destacou as consequências – e, por que não dizer, os problemas – de uma legislação que cresce em larga escala.

Este periódico apresentou, ainda, a solução defendida em uníssono por estudiosos, legisladores e juristas: é necessário consolidar. O objetivo desta técnica é trazer simplicidade, organização e sistematização ao ordenamento jurídico.

A [Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro \(LINDB\)](#) determina, “sem dó nem piedade”, que todos devem conhecer e cumprir a lei. Ninguém pode se valer da alegação de desconhecimento para justificar o descumprimento de uma lei. Portanto, quanto mais harmônico e coeso o sistema de normas, mais fácil se torna o acesso do cidadão a real apreensão do conteúdo da norma.

O processo de consolidação parte de levantamento minucioso da legislação esparsa de cada matéria. Seleccionadas e separadas por assunto, as normas são examinadas com o objetivo de se definir a de maior relevância dentro do tema. Esta será a norma matriz, ou conforme conceituado pelo art. 47 do [Decreto n. 9.191, de 2017](#), a matriz de consolidação, que é a *lei geral básica, à qual se integram os demais atos normativos de caráter extravagante que disponham sobre matérias conexas ou afins àquela disciplinada na matriz.*

Em outras palavras, consolidar é reunir, em único diploma legal, toda a legislação referente a determinado assunto, com o fim de eliminar normas conflitantes, repetitivas, desatualizadas e que já não se encontram em vigor



Jurisprudência

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMPRESAS GERENCIADORAS DE RISCO DE TRANSPORTE. CADASTRO DE DADOS. CAMINHONEIROS. INFORMAÇÕES PRESTADAS A TRANSPORTADORAS E SEGURADORAS. RESPONSABILIDADE CIVIL PRÉ-CONTRATUAL TRABALHISTA.

Se por um lado, o direito à informação é direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição, por outro, também é direito fundamental o de acesso ao trabalho e a não discriminação, consoante o disposto no inciso XXX do art. 7º da C.R./88 e na Lei 9.029/95. A harmonização se dá pela verificação, no caso concreto, da inexistência de discriminação ou ato ilícito. A informação sobre a qual o Reclamante pretende abstenção de compartilhamento é pública e de fácil acesso, referindo-se à existência do processo judicial criminal em seu desfavor. Tal informação disponibilizada inicialmente de forma pública na rede mundial de computadores pelo Tribunal de Justiça do Ceará, não pode ser obstada pelo Poder Judiciário Trabalhista, a quem não é dado interferir na dinâmica de funcionamento e de tratamento de informações pelas empresas gerenciadoras de risco de transporte, salvo, evidentemente, se comprovados abuso e lesão, o que não se

verificou no caso sub examen. (TRT da 3.^a Região; **PJe**: 0010948-07.2017.5.03.0063 (RO); Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/05/2018, P. 1380; Órgão Julgador: Oitava Turma; Relator: Sérgio da Silva Peçanha).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3^ª Região

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 74, DE 10 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/5/2018

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 20 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[Tese Jurídica Prevalente n. 20](#)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATUAÇÃO NO BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 224 DA CLT. Empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que trabalha em Banco Postal, não se enquadra na categoria dos bancários, sendo-lhe inaplicável a jornada especial prevista no art. 224 da [CLT](#).

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 75, DE 10 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/5/2018

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 21 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

[Tese Jurídica Prevalente n. 21](#)

ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. INCIDÊNCIA SOBRE AS HORAS TRABALHADAS APÓS AS 5 HORAS. O adicional noturno incide sobre as horas trabalhadas após as 5 horas, no cumprimento de jornada mista, ainda que prevista contratualmente e mesmo que não configure jornada extraordinária. Inteligência do artigo 73, caput, §§ 4º e 5º, da [CLT](#).

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA SETPOE N. 76, DE 10 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 17/5/2018

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 68 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Súmula n. 68

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO SOFRIDO POR COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. A atividade de cobrador de transporte coletivo é de risco e enseja a responsabilidade objetiva do empregador, sendo devida indenização por danos morais em decorrência de assalto sofrido no desempenho da função, nos termos do parágrafo único do art. 927 do [CC/2002](#)

PORTARIA TRT/SEGP N.1142, DE 11 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 17/5/2018

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Bom Despacho nos dias 1º de junho de 2018 (Emancipação Política do Município) e 20 de agosto de 2018 (Assunção de Nossa Senhora), nos termos das Leis Municipais n. 713, de 30 de dezembro de 1976 e n. 2.328, de 5 de julho de 2013

PORTARIA FTNL N. 1, DE 26 DE ABRIL DE 2018 - DEJT/TRT3 17/5/2018

Regulamenta o envio de notificações, com expedição de AR Aviso de Recebimento, às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Nova Lima

PORTARIA SEGP N. 1.139, DE 11 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 16/5/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Sete Lagoas nos dias 13 de junho de 2018 (Dia do Padroeiro da Cidade) e 8 de dezembro de 2018 (Dia da Imaculada Conceição), nos termos da Lei Municipal n. 5.332, de 21 de maio de 1997.

PORTARIA SEGP N. 1.140, DE 11 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 16/5/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Governador Valadares no dia 13 de junho de 2018 (Dia do Padroeiro da Cidade), nos termos do Decreto n. 10.655, de 11 de dezembro de 2017.

PORTARIA SEGP N. 1.141, DE 11 DE MAIO DE 2018 - DEJT/TRT3 16/5/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Divinópolis nos dias 1º de junho de 2018 (Dia de São Firmino) e 8 de dezembro de 2018 (Dia da Imaculada Conceição), nos termos da Lei Municipal n. 744, de 7 de abril de 1967.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG N. 120, DE 14 DE MAIO DE 2018 - DEJT/CSJT 15/5/2018

Altera a composição do Grupo de Trabalho de Gestão Documental do CSJT, instituído pela Resolução CSJT n. 30, de 24 de novembro de 2006.

[SÚMULA n. 611](#) - DJe/STJ 14/5/2018

Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposto à Administração.

[SÚMULA n. 612](#) - DJe/STJ 14/5/2018

O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade.

[SÚMULA n. 613](#) - DJe/STJ 14/5/2018

Não se admite a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental.

[SÚMULA n. 614](#) - DJe/STJ 14/5/2018

O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

[SÚMULA n. 615](#) - DJe/STJ 14/5/2018

Não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos.

Legislação Federal

[LEI N. 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018](#) - DOU 18/5/2018

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto n. 76.403, de 8 de outubro de 1975.